



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 446, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de R\$ 318.157.300,00 (trezentos e dezoito milhões, cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I** - Orçamento Fiscal;
- II** - Orçamento da Seguridade Social;

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da Despesa detalhados no anexo ao Decreto que acompanha este Projeto de Lei.

**§ 1º** - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º** - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento e da classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A Receita é orçada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$ 318.157.300,00 (trezentos e dezoito milhões, cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais).

**§ 1º** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações e fundos especiais.

**§ 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especializações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

<i>ESPECIFICAÇÕES</i>	<i>VALORES</i>
<b>I - RÉCEITA DO TESOIRO</b>	<b>R\$ 318.157.300,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 264.359.100,00</b>
1.1 - Receita Tributária	R\$ 44.222.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 12.643.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 7.558.300,00
1.4 - Receita de Serviços	R\$ 3.735.000,00
1.5 - Transferências Correntes	R\$ 195.660.800,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	R\$ 540.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 54.194.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 22.430.000,00
2.2 - Alienações de Bens	R\$ 360.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 31.380.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	R\$ 24.000,00
<b>3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 15.413.000,00</b>
3.1 - Receitas de Contribuições	R\$ 14.443.000,00
3.2 - Receitas de Serviços	R\$ 320.000,00
3.3 - Outras Receitas Correntes	R\$ 650.000,00
<b>II - DEDUÇÕES - FUNDEB</b>	<b>(15.808.800,00)</b>
<b>RECEITAS - TOTAL</b>	<b>R\$ 318.157.300,00</b>

**Art. 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 318.157.300,00 (trezentos e dezoito milhões, cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais), assim desdobrados:

**I** - No Orçamento Fiscal, em R\$ 230.936.132,00 (duzentos e trinta milhões, novecentos e trinta e seis mil e cento e trinta e dois reais);

**II** - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 87.221.168,00 (oitenta e sete milhões, duzentos e vinte e um mil e cento e sessenta e oito reais).

**Art. 5º**- A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**ESPECIFICAÇÕES**

**VALORES**

**I – RECURSOS DO TESOURO**

**R\$ 318.157.300,00**

1 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 264.359.100,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 54.194.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.693.400,00
4 – RESERVA DE PREVIDÊNCIA	R\$ 24.719.600,00

**II – RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.01 - CAMARA MUNICIPAL	6.104.600,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	7.988.700,00
02.06 - SEC. MUN. DE ECONOMIA E FINANÇAS	12.761.500,00
02.07 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DES. RURAL	8.886.800,00
02.08 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.973.400,00
02.09 - FUNDO MUN. DE ASSIS. SOCIAL	4.030.918,00
02.10 - MANUTENÇÃO E DES. DO ENSINO	25.593.250,00
02.11 - SEC. MUN DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	28.362.982,00
02.12 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	18.738.000,00
02.13 - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INT. SOCIAL	1.111.600,00
02.14 - SEC. MUN. DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO	3.679.600,00
02.15 - SEC. MUN. DESPORTO E JUVENTUDE	2.229.100,00
02.17 - FUNDO MUN. DES. ED. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO	75.415.000,00
02.18 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	46.244.950,00
02.19 - SEC. MUN. DE ADMISTRAÇÃO	21.822.600,00
02.23 - FUN. MUN. DE CULTURA	3.486.600,00
02.24 - FUNDO MUN. DE POL. S/ ALCOOL E DROGAS	280.000,00
02.25 - FUNDO MUN. DE TRÂNSITO	914.000,00
02.89 - FUNDO MUN. PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	500.000,00
03.01 - INSTITUTO PREV. SOC. SER. MUN. AÇAILÂNDIA – IPSEMA	9.526.400,00
03.02 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	4.094.300,00
03.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	24.719.600,00

**III– DESPESAS POR FUNÇÕES**

01 - LEGISLATIVA	6.104.600,00
04 - ADMINSITRATIVA	68.828.650,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	390.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.364.318,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.326.400,00
10 - SAÚDE	38.810.850,00
11 - TRABALHO	29.000,00
12 - EDUCAÇÃO	97.265.800,00
13 - CULTURA	3.451.600,00

Página 3 de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

15 - URBANISMO	15.499.582,00
16 - HABITAÇÃO	983.600,00
17 - SANEAMENTO	20.728.500,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	325.300,00
20- AGRICULTURA	5.880.800,00
22 - INDUSTRIA	1.002.300,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	851.700,00
24 - COMUNICAÇÕES	39.400,00
25 - ENERGIA	1.231.300,00
26 - TRANSPORTE	2.963.400,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.385.900,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.281.300,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.413.000,00
<b>Total das Unidades</b>	<b>318.157.300,00</b>

**Parágrafo único** - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados à transferência para empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das Entidades Autarquias, Fundacionais e Fundos especiais do Poder Executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à Administração Direta por força desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, excluídos os casos previstos nesta Lei, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo-se, nesse desiderato, também a programação financeira para o exercício de 2016.

**Art. 9º** - Ficam agregados ao Orçamento do Município os valores e Indicativos constantes nos anexos desta Lei.

**Art. 10º** - Todos valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que, por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser operacionalizado por meio do grupo extra-orçamentário.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2015.

  
Juscelino Oliveira e Silva  
Prefeito Municipal

Declaro que o presente ato foi  
afixado no local de costume para  
os efeitos de publicação.  
Açailândia-MA, 31/12/2015  
